

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2010 Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), e dá outras providências".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.
- § 1º, O valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico.
- § 2º O PAS será destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com exceção dos servidores comissionados lotados nos cargos de Diretores de Departamento e dos servidores (efetivos ou comissionados) com remuneração equivalente ou superior à remuneração de Diretor de Departamento.
- § 3º Não serão consideradas para a apuração do valor previsto no § 2º deste artigo, as verbas salariais variáveis (horas extras, diárias, férias, licença prêmio e outras) recebidas pelo servidor e constantes do mesmo holerite do pagamento.
- § 4º Por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será realizada integralmente.
- § 5º O valor limite da remuneração, conforme consta do § 2º deste artigo, será corrigido pelo mesmo índice e na mesma época em que houver a revisão geral da remuneração ou a re-estruturação dos valores das referências salariais dos servidores públicos municipais.
 - Art. 2º O valor da verba alimentícia do PAS:
 - não tem natureza salarial;
 - II não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
 - III não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
 - IV e nem se configura rendimento tributável do servidor.
- Art. 3º Para a operacionalização do PAS, a Prefeitura Municipal contratará ou celebrará convênio com empresa especializada na administração do serviço de cartão eletrônico.

Parágrafo único. O cartão eletrônico será personalizado ao servidor público municipal e conterá:

- I o nome e o código funcional do servidor;
- II a inscrição "Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)";
- III e as indicações previstas na Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, e suas alterações, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.



Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010 Fis. 2 de 4

Art. 4º O servidor público municipal utilizará o cartão eletrônico para comprar gêneros alimentícios nos estabelecimentos previamente cadastrados pela empresa administradora do serviço de cartão eletrônico.

Parágrafo único. A utilização do cartão eletrônico será mediante senha fornecida ao servidor pela empresa administradora do serviço de cartão eletrônico.

- Art. 5° A empresa administradora do serviço de cartão eletrônico, obriga-se a credenciar, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos no Município que comercializem gêneros alimentícios, como:
 - supermercados;
 - II padarias;
 - III açougues;
 - IV e similares.
- § 1º O estabelecimento credenciado deixará à vista dos consumidores que integra a rede de cartões eletrônicos da empresa responsável por sua administração, no PAS.
- § 2º É expressamente vedado ao estabelecimento credenciado vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do PAS.
- § 3º O estabelecimento comercial credenciado para o PAS, é obrigado deixar à vista do consumidor o seguinte aviso: "Este estabelecimento está proibido de vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa de alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)", sob pena de descredenciamento e multa.
- § 4º O estabelecimento comercial, que for autuado vendendo bebidas alcoólicas ou cigarros no cartão, será descredenciado do serviço.
- Art. 6º Até o dia 30 (trinta) de cada mês a Prefeitura Municipal, por intermédio da Divisão de Pessoal, enviará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico as informações necessárias à disponibilidade do crédito do PAS.
- § 1º A Divisão de Pessoal enviará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico os seguintes dados/informações:
- l o nome e o número do código funcional dos servidores que terão direito ao crédito integral do PAS;
- II o nome e o número do código funcional dos servidores admitidos ou demitidos/exonerados no mês de referência, para fins de inclusão ou exclusão do cadastro do PAS;
- III o nome e o número do código funcional dos servidores que registraram faltas abonadas e injustificadas no mês de referência, com as respectivas quantidades, para fins de descontos no valor do crédito do PAS.
 - § 2º Para efeitos desta Lei Complementar:
- l faltas injustificadas, são aquelas faltas não justificadas ocorridas no mês de referência e que acarretaram o desconto da remuneração que seria devida no respectivo dia;

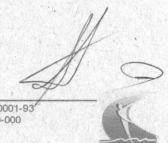


Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010 Fls. 3 de 4

- II falta abonada, é aquela em que o servidor interessado requer, por escrito, ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o abono de falta futura, cujo limite é uma por mês e seis no ano;
- III mês de referência é o período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês subsequente.
- § 3º Para cada falta registrada pelo servidor será descontado do valor do crédito do PAS o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos), ou, 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) por cada dia de falta.
- § 4º Não é impeditivo para o recebimento do valor integral do crédito do PAS a ausência ou afastamento do servidor, devidamente comprovados, decorrentes da:
 - I prestação de serviços à Justiça Eleitoral;
 - II doação de sangue;
 - III licença compulsória;
 - IV licença para tratamento de saúde;
 - V licença maternidade;
 - VI licença paternidade;
 - VII licença para tratamento de doença profissional
 - VIII licença por acidente de trabalho.
- Art. 7º A empresa administradora do serviço de cartão eletrônico deverá disponibilizar o crédito do PAS ao servidor público municipal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo único. A Prefeitura repassará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico o valor correspondente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de disponibilidade do crédito.

- Art. 8º O valor do PAS indicado no art. 1º desta Lei Complementar será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.
- § 1º Será considerado para fins de atualização do valor do PAS o índice do IPCA registrado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da atualização, conforme índice divulgado pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- § 2º Fica considerada como data base para a atualização do valor do crédito do PAS o dia 1º de maio de cada ano.
- Art. 9º Observadas as disposições da presente Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho.
- Art. 10. As autorizações previstas nesta Lei Complementar, naquilo que couber, são extensivas:
 - l às autarquias e fundações públicas do Município;
 - II e ao Poder Legislativo.





Art. 11. A formalização do PAS e a sua efetiva operacionalização irá substituir a distribuição de cestas básicas realizada atualmente aos servidores públicos municipais.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

Estância Turística de Paraguaçu Payrista-SP, 24 de maio de 2010.

EDINEY TAVETRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria en livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado en lagar público de costume.

EMÉRSON MARTINS DOS SANTOS Biretor do Departamento de Assuntos Jurídicos





DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

Criação do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente proposta prevê a criação do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), em substituição à distribuição de cestas básicas realizadas atualmente. O valor da verba alimenticia foi fixada em R\$ 100,00 e irá beneficiar aproximadamente 1.600 servidores, exceto os servidores lotados em cargos comissionados de Diretores de Departamento. O custo mensal do evento foi estimado em R\$ 160.000,00, descontado os valores gastos atualmente com as cestas básicas que é de R\$ 71.000,00/mensais, implicará num impacto de R\$ 89.000,00/mensais. A operacionalização do PAS está prevista a partir de Junho/2010.

2.2. Metodologia de Cálculo

Gastos com o Evento	Impacto (R\$)
Gastos com a distribuição de cestas básicas (A)	71.000,00
Gastos estimados com o PAS (B)	160.000,00
Diferença Mensal (B – A)	89.000,00

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período	igual	Impacto Anual (R\$ 1,00)	
2010*	89.000,00	X	7		623.000,00	
2011	89.000,00	X	12	7 (2 = 2)	1.068.000,00	
2012	89.000,00	X	12		1.068.000,00	

^{*} Período: Junho a Dezembro = 7 meses

2.3. Impacto Orcamentário e Financeiro

R\$ 1.000,00
FICAÇÃO 2010 2011 2012
anceiro Exercício Anterior 9.939 7.250 7.250
77.035 81.000 85.000
peira (1+2) 86.974 88.250 92.250
663 1.068
663 1.068 1.068
io (6 / 2) 0,81% 1,32% 1.26%
6 / 3) 0,72% 1,21% 1,16%
663 1.068 io (6 / 2) 0,81% 1,32%

#>



3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
. 623,000	630.000		Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTES A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00

	Evento	Take In	2011	2012
Redução permanente de despesa			1,068	1.068
	Total		1.068	1.068

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é gompatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 12 de maio de 2010..

Prefeito Municipal

